

CGU

Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União



PLANO DE PROVIDÊNCIAS

*Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação
(LAI) pelo Ministério da Transparência e Controladoria-
Geral da União – CGU*

Agosto/2017

SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	3
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	3
1. PROVIDÊNCIA - INDICAÇÃO SOBRE ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO	3
2. PROVIDÊNCIA - MARCAÇÃO NO CAMPO “TIPO DE RESPOSTA”	4
3. PROVIDÊNCIA - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA	5
4. PROVIDÊNCIA - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	7
5. PROVIDÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO	10
6. PROVIDÊNCIA - NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA	11
7. OUTRAS PROVIDÊNCIAS	11
8. PROVIDÊNCIA - OMISSÕES	15
Quadro resumo das providências e fases de implementação	16

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este Plano de Providências traz observações sobre as constatações e ações a serem executadas, em atenção ao Relatório elaborado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), que avaliou o atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – pelo Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU.

As ações já executadas ou a serem implementadas foram listadas a partir das constatações sobre o cumprimento das obrigações de transparência passiva e têm foco nas orientações da STPC que visam ao aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, unidade vinculada ao Gabinete da Ouvidoria-Geral da União, e da Transparência Ativa executada pela Assessoria de Comunicação deste Ministério.

Desta forma, o presente Plano engloba compromissos e ações a serem desenvolvidos por duas unidades da CGU:

- Transparência Passiva – Ouvidoria-Geral da União (GAB/SIC)
- Transparência Ativa – Assessoria de Comunicação

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A partir do Relatório apresentado pela STPC, observa-se que, para avaliação da transparência passiva, foram analisadas as respostas concedidas pelo órgão por meio de uma amostra de pedidos composta por 67 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e que tiveram respostas concedidas entre 08/08/2016 e 1/02/2017, o que correspondeu a 12,5% do total de pedidos respondidos no período.

Nos 67 pedidos de informação foram realizadas as seguintes constatações para as quais são apresentadas observações e justificativas, bem como as providências a serem adotadas, para sanar as impropriedades identificadas.

1. PROVIDÊNCIA - INDICAÇÃO SOBRE ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINAÇÃO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos ‘Responsável pela resposta’ e ‘Destinatário do recurso’ estavam adequadas.

Constatações e Orientações

Constatação 1.1	<p>Verificou-se que a CGU tem indicado de forma adequada as informações referentes ao “responsável pela resposta” e “destinatário do recurso”.</p> <p>Reforça-se que o preenchimento do campo “Responsável pela resposta” deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). Não é necessário informar os nomes dos servidores que produziram a resposta ou do respondente.</p> <p>Ressalte-se, ainda, que o correto preenchimento é fundamental, pois o recurso, caso seja interposto, deve ser direcionado para a autoridade superior àquela que proferiu a resposta. Essa informação é importante para que o cidadão saiba se seu recurso será julgado pela autoridade competente.</p> <p>Manter o procedimento adotado.</p>
Observações e justificativas 1.1	<p>Não foram listadas observações e justificativas visto que não houve desconformidade na constatação.</p>
Providência 1.1	<p>Não foi listada providência, uma vez que a constatação sugere que seja mantido o procedimento adotado.</p>

2. PROVIDÊNCIA - MARCAÇÃO NO CAMPO “TIPO DE RESPOSTA”

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente.

O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

Constatação 2.1	Verificou-se que, em grande parte da amostra avaliada, a CGU tem feito marcação adequada. No entanto, foi possível encontrar uma marcação imprecisa no NUP 50650004858201632, em que foi marcado 'Acesso Negado' > 'Dados pessoais', quando a resposta anexada informa que o pedido não será atendido pois ainda se encontra com 'processo decisório em curso'. Como pode ser verificado abaixo:
Orientação 2.1	O órgão deve fazer a marcação do 'Tipo de Resposta' baseada na fundamentação legal apresentada para negativa.
Observações e justificativas 2.1	As competências de cada ator responsável pela aplicação da LAI, no âmbito da CGU, foram definidas na Portaria CGU N. 1023/2012. O fluxo de tramitação de processos de acesso à informação e os procedimentos para a adequada aplicação da lei foram amplamente discutidos com interlocutores de cada uma das áreas da CGU, em reuniões que ocorreram anualmente, nos últimos 5 anos, sendo a última realizada na data de 07/10/2016. Assim, já é de conhecimento dos atores internos que atuam com a LAI de que cabe ao interlocutor da área enviar ao SIC/CGU a resposta com o tipo de acesso previamente definido e sendo esta definição baseada nas modalidades de acesso disponíveis no sistema, tais como: acesso concedido, negado, parcialmente concedido, etc.
Providência 2.1	No universo de 67 pedidos analisados foi identificada uma única marcação equivocada, o que no nosso entendimento dispensa a aplicação de qualquer providência. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.

3. PROVIDÊNCIA - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatação 3.1	Verificou-se, na amostra avaliada, um caso em que não foi apresentada a fundamentação legal que embasou a negativa de acesso, como pode ser verificado no NUP 00075000814201646.
------------------------	---

	<p>No exemplo, o órgão argumenta sobre a negativa de acesso, mas não traz bases legais para isso. Para a adequada caracterização, é imprescindível que o órgão, ao responder o pedido inicial, indique ao cidadão o fundamento legal para a negativa. No caso do exemplo, a fundamentação legal poderia ser o artigo 13 do Decreto nº 7.724/2012, que determina, no seu inciso III, que “não serão atendidos pedidos de acesso à informação...que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade”. O órgão poderia, ainda, ter informado que o acesso estava sendo negado tendo em vista a determinação do disposto no art. 7º, § 3º da Lei 12.527/2011, que determina que o acesso aos documentos será assegurado com a edição do ato decisório, nesse caso, a marcação da “classificação do tipo de reposta” seria “processo decisório em curso”.</p>
<p>Orientação 3.1</p>	<p>O órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta sempre que negar o acesso a uma informação.</p>
<p>Observações e justificativas 3.1</p>	<p>Conforme abordado na constatação 2.1, as competências e os procedimentos da LAI, no âmbito da CGU, foram definidos na Portaria 1023/2012. Assim, cabe ao interlocutor da área elaborar a resposta apresentando a fundamentação legal quando não é possível conceder o acesso à informação requerida (Art. 3º, incisos II, IV e V).</p> <p>Para evitar negativas sem a devida fundamentação legal, a OGU disponibiliza uma unidade denominada OGU/Análise. Essa unidade faz a revisão da resposta observando a linguagem cidadã e os motivos da negativa (Art. 4º, inciso V e VII) de acesso à informação solicitada.</p> <p>Desta forma, os interlocutores contam com uma instância de revisão do texto da resposta desde que enviem previamente os processos para essa unidade revisora.</p> <p>Assim, já é de conhecimento dos atores internos que atuam com a LAI de que cabe ao interlocutor da área enviar à unidade OGU/Análise os processos com 5 dias de antecedência, para a devida revisão e eventual proposta de redação alternativa.</p> <p>A disponibilização da unidade revisora além de estar descrita na citada Portaria é de conhecimento geral e o prazo de envio à OGU/Análise está sempre descrito, no despacho do SIC/CGU de tramitação dos processos LAI para os interlocutores.</p> <p>Ocorre que os interlocutores da DGI, STPC, SE e CONJUR não têm enviado os processos para revisão. Acreditamos que isso ocorre porque os interlocutores não conseguem fazer as articulações nos seus setores e finalizarem a resposta com a antecedência requerida para análise da OGU.</p>

Providência 3.1	No universo de 67 pedidos analisados foi identificada uma única resposta sem a adequada fundamentação legal para a negativa de acesso, o que no nosso entendimento dispensa a aplicação de qualquer providência. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.

4. PROVIDÊNCIA - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1	Constatou-se alguns casos em que o órgão está fazendo a marcação errada no campo sobre restrição de conteúdo, restringindo pedidos que não tem informações restritas, como pode ser verificado no exemplo a seguir do NUP 00075000978201673:
Observações e justificativas 4.1	Em virtude da constatação, foi reanalisado o processo e identificou-se que o caso apontado foi equivocadamente classificado como de acesso restrito. Ressalte-se que, conforme abordado nas constatações precedentes, o fluxo de tramitação de processos de acesso à informação e os procedimentos para a adequada aplicação da lei foram amplamente discutidos com interlocutores de cada uma das áreas da CGU, em reuniões que ocorreram anualmente, nos últimos 5 anos, sendo a última realizada na data 07/10/2016. Assim, já é de conhecimento dos atores internos que atuam com a LAI de que cabe ao interlocutor da área enviar ao SIC/CGU a resposta contendo a informação de que o processo está sujeito a restrição de acesso.

Providência 4.1	<p>Como providência o SIC/CGU realizou a imediata edição da classificação e o processo agora está disponível para consulta em transparência ativa.</p> <p>De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.</p>
------------------------	---

Orientação 4.2	<p>O órgão deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo. É necessário avaliar todo conteúdo do pedido, da resposta e dos anexos.</p>
Constatação 4.2	<p>Constatou-se alguns casos em que o órgão está fazendo a marcação errada no campo sobre restrição de conteúdo, não restringindo pedido que contém informações restritas, como pode ser verificado no exemplo a seguir do NUP 23480001501201718 em que há, no anexo da pergunta, várias informações pessoais, inclusive o histórico escolar do cidadão:</p>
Observações justificativas 4.2	<p>e Em virtude da constatação, foi reanalisado o processo e identificou-se que o caso apontado foi equivocadamente classificado como de acesso irrestrito, quando deveria ter sido registrada a opção de restrição de acesso.</p> <p>Ressalte-se que, conforme abordado nas constatações precedentes, o fluxo de tramitação de processos de acesso à informação e os procedimentos para a adequada aplicação da lei foram amplamente discutidos com interlocutores de cada uma das áreas da CGU, em reuniões que ocorreram anualmente, nos últimos 5 anos, sendo a última realizada na data 07/10/2016.</p> <p>Assim, já é de conhecimento dos atores internos que atuam com a LAI de que cabe ao interlocutor da área enviar ao SIC/CGU a resposta contendo a informação de que o processo está sujeito a restrição de acesso.</p>
Providência 4.2	<p>Como providência o SIC/CGU realizou a imediata edição da classificação e o processo agora está com o acesso restrito.</p> <p>De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.</p>

Outros processos nos quais a STPC identificou a necessidade de revisão do tipo de restrição de acesso e enviou por meio de mensagem eletrônica no dia 17/07/2017:

Lista de Nups Casos de restrição e nome no anexo			
Protocolo	Observações	Área que produziu a resposta	Providência adotada
1. 00075000079201751	Verificar restrição	CRG	Alterado o tipo de restrição.
2. 00075000993201611	Verificar restrição	SE	Alterado o tipo de restrição.
3. 00075001066201619	Verificar restrição	OGU/CGRAI	Alterado o tipo de restrição.
4. 00075001042201660	Verificar restrição	SIC	Não identificamos a necessidade de alterar a restrição de acesso. Foi mantido o tipo de restrição.
5. 00075001048201637	Verificar restrição	SIC	Não identificamos a necessidade de alterar a restrição de acesso. Foi mantido o tipo de restrição.
6. 00075000959201647	Verificar restrição	SIC	Alterado o tipo de restrição de SIM para NÃO.
7. 00075001106201622	Verificar restrição	SIC	Não identificamos a necessidade de alterar a restrição de acesso. Foi mantido o tipo de restrição.
8. 00700000509201631	Verificar restrição	SE	O pedido trata de tema afeto à acordo de leniência. Solicitar que a área que produziu a resposta se manifeste sobre a concordância de modificar a classificação de acesso restrito.
9. 50650004858201632	Verificar restrição	CRG	Não identificamos a necessidade de alterar a restrição de acesso. Foi mantido o tipo de restrição.

10. 00075000814201646	Nome no anexo (resposta no anexo)	DGI	Não identificamos a necessidade de alterar a restrição de acesso. Foi mantido o tipo de restrição.
11. 00075001079201698	Nome no anexo	DGI	Alterado o tipo de restrição.
12. 00075001278201604	Nome no anexo	DGI	Alterado o tipo de restrição.
13. 00075001300201616	Nome no anexo	DGI	Alterado o tipo de restrição.
14. 00075000842201663	Nome no anexo	DGI	Alterado o tipo de restrição.
15. 00075000877201601	Nome no campo do sistema e-sic	DGI	Alterado o tipo de restrição.
16. 00075000080201786	Nome no anexo	GM	Alterado o tipo de restrição.

5. PROVIDÊNCIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1	Verificou-se que o órgão tem apresentado justificativa adequada para prorrogação do pedido. Reiteramos que o motivo da prorrogação deve ser feito caso a caso e corresponda ao motivo real. Manter o procedimento adotado.
Observações e justificativas 5.1	Não foram listadas observações e justificativas visto que não houve desconformidade na constatação.
Providência 5.1	Não foi listada providência, uma vez que a constatação sugere que seja mantido o procedimento adotado

6. PROVIDÊNCIA - NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6.1	Identificou-se, na amostra avaliada, alguns casos que constam o primeiro nome ou o nome completo do requisitante na resposta. No exemplo abaixo, NUP 00075000814201646 o nome completo da cidadã foi inserido no arquivo da resposta.
Orientação 6.1	Orienta-se que órgão não insira os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca .
Observações e justificativas 6.1	Conforme abordado na constatação 2.1, as competências e os procedimentos da LAI, no âmbito da CGU, foram definidos na Portaria 1023/2012. Assim, cabe ao interlocutor da área elaborar a resposta e encaminhá-la ao SIC/CGU para registro no sistema. Ressalte-se que a revisão prévia da resposta somente é realizada se o interlocutor enviar o processo para a unidade OGU/Análise, o que não foi o caso do processo 00075000814201646. No momento que houve a definição de disponibilizar os pedidos e respostas em transparência ativa, foi realizada uma reunião com todos os interlocutores da CGU para orientá-los sobre a não inserção de nomes dos solicitantes nas respostas. A orientação foi de que os interlocutores elaborassem as respostas utilizando apenas as letras iniciais do nome e sobrenome do requerente ou iniciasse a resposta com a expressão “Prezado(a) Cidadã(o).”
Providência 6.1	A partir dessa constatação observou-se que a orientação de não inserção de nome do solicitante não vem sendo seguida apenas por um dos setores da CGU. Desta forma, entraremos em contato com o interlocutor do setor identificado para reforçar a orientação de que as respostas não contenham o nome do solicitante.

7. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1	O órgão apresenta, na maioria dos casos, linguagem clara e adequada. No entanto, grande parte das respostas não são fornecidas no campo de resposta e sim nos anexos. Como segue o exemplo do NUP 00075001365201653:
Orientação 7.1	Orienta-se que o órgão insira o texto da resposta no campo adequado do e-SIC de forma a facilitar o acesso a informação solicitada.
Observações e justificativas 7.1	<p>O SIC/CGU recebe as respostas dos interlocutores, por meio de processo eletrônico, que tramita no SGI. Sendo assim, as respostas que são encaminhadas para registro, no e-SIC, estão em arquivo com o formato “pdf”, e neste formato são inseridas no sistema.</p> <p>Entre as vantagens e desvantagens de inserção da resposta como anexo no formato “pdf” apontam-se as seguintes:</p> <p>1) No arquivo “pdf” ocorre a manutenção dos endereços eletrônicos que indicam o local onde o cidadão pode encontrar a informação a partir de um simples clique no <i>hiperlink</i> fornecido na resposta. Quando a resposta é colocada no campo do e-Sic todos os <i>hiperlinks</i> são perdidos e o cidadão somente encontra a informação solicitada se copiar e colar o endereço eletrônico no <i>browser</i> do seu navegador de internet.</p> <p>2) O arquivo em formato “pdf” tem uma formatação com espaços e parágrafos, que facilitam a leitura do conteúdo da resposta. Isso não ocorre no texto inserido na caixa do e-SIC, que perde qualquer formatação inserida pelo setor que elaborou a resposta.</p> <p>3- O arquivo em formato “pdf”, inserido como anexo, mantém a autenticidade, a integridade e a primariedade da informação, o que é um dos princípios da LAI. A resposta inserida na caixa</p>

	do e-SIC, perde esses atributos, pois, deverá ser editada pela equipe do SIC/CGU, para ser descrita no campo indicado na presente orientação.
Providência 7.1	Em virtude das vantagens de inserção da resposta em formato “pdf”, não será tomada providência imediata para alteração do procedimento. Contudo, tendo em vista que a OGU vem desenvolvendo um sistema próprio, no qual tem a intenção de incorporar o processamento dos pedidos de informação, a presente orientação será implementada, pois passaremos a receber as respostas em formato “word”, para inseri-las no campo adequado. Estima-se que o citado sistema esteja em pleno funcionamento até o final do corrente ano. Sendo assim, a orientação de inserção do texto da resposta no campo adequado do e-SIC será implementada em futuro próximo.

Constatação 7.2	Identificou-se caso em que o respondente não insere o anexo mencionado na resposta anexada, como segue NUP 00075000814201646:
Orientação 7.2	Orienta-se que seja feita revisão dos anexos das repostas antes do envio. Essa prática evitará que respostas incompletas sejam enviadas ao solicitante.
	Em virtude da constatação, foi reanalisado o processo identificou-se que realmente não houve o envio do arquivo que deveria ir como anexo à resposta principal.
Providência 7.2	Como providência o SIC/CGU enviou o anexo à cidadã, por meio de mensagem eletrônica expedida em 23/06/2017, às 10:41h, na qual lamentou o ocorrido e abriu novo prazo para recurso. A mensagem enviada segue abaixo.

Complementação resposta pedido 00075000814201646 - Mensagem (HTML)

Ativo Mensagem ADOBE PDF Digite-me o que você deseja fazer

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar Mensagem Instantânea Mais -

Mover para: ? Para o Gerente Regras -

Email de Equipe Concluído OneNote

Responder e Exc... Criar Mover - Ações -

Etapas Rápidas

Marcar como Não Lida Categorizar Acompanhamento

Traduzir Localizar

Relacionadas -

Selecionar -

Edição

Zoom

Zoom

sex 23/06/2017 10:41

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Complementação resposta pedido 00075000814201646

Para brunamorais@hotmail.com

Você encaminhou esta mensagem em 23/06/2017 10:41.

progressao2015.pdf
310 KB

Prezada Sra. Bruna Barbosa de Moraes,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que, após um trabalho de avaliação do atendimento da Lei 12.527/2011 por este Ministério, foi identificado o fornecimento de resposta incompleta no seu pedido de informação de número 00075000814201646. Sendo assim, para corrigir esse erro, enviamos o anexo que complementava a resposta fornecida pelo setor competente. Trata-se do arquivo que traz o rol de notas das avaliações de desempenho funcional dos Analistas de Finanças e Controle (AFC) desta Pasta, referentes ao interstício de 1º de julho de 2014 a 1º de julho de 2015.

Lamentamos profundamente o ocorrido e o envio intempestivo da informação solicitada.

Lembramos que de acordo com a Lei 12.527/2011 é possível recorrer quando ocorre a negativa de acesso à informação ou o envio de informação incompleta.

Desta forma, evidenciamos esforços para que o problema ocorrido com Vossa Senhoria não se repita. Mas, caso ocorra, solicitamos que utilize as ferramentas de recurso descritas na Lei 12.527/2011 ou entre em contato, imediatamente, com o nosso Serviço de Informação ao Cidadão, pelo telefone 61-20207019 ou por correio eletrônico sic@cgu.gov.br.

Cordialmente.

Serviço de Informações ao Cidadão
Ouvidoria-Geral da União
+55 (61) 2020-7019 ou (61) 20207216
sic@cgu.gov.br

CGU
Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União
www.cgu.gov.br

PT 16:03 11/07/2017

8. PROVIDÊNCIA - OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8.1 No dia 20/06/2017, conforme competência atribuída por meio do inciso VI do art. 68 do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Na ocasião, constatou-se que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta.

Constatação 8.2 Verificou-se sete pedidos de informação que não tiveram seus recursos avaliados pela CGU no prazo legal. Trata-se de recursos de 2012, da época em que a CGU avaliava os recursos em segunda instância. Tais pedidos continuam em aberto no e-SIC

Protocolo	Órgão do Pedido	Instância do Recurso	Data de Abertura	Prazo de Atendimento
08850000304201210	MJ – Ministério da Justiça	Segunda Instância	04/06/2012	11/06/2012
37400000299201241	INSS – Instituto Nacional do Seguro Social	Segunda Instância	11/06/2012	18/06/2012
99909000003201229	PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A.	Segunda Instância	20/06/2012	25/06/2012
23480014030201295	UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Segunda Instância	26/06/2012	02/07/2012
23480013734201241	UFBA – Universidade Federal da Bahia	Segunda Instância	28/06/2012	03/07/2012
12632000006201271	CVM – Comissão de Valores Mobiliários	Segunda Instância	29/06/2012	09/07/2012
99906000023201220	FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos	Segunda Instância	05/07/2012	10/07/2012

Orientação 8.2 Orienta-se que o órgão dê tratamento adequado para os recursos pendentes. Caso a resposta tenha sido fornecida fora do sistema, solicita-se que o órgão inclua a resposta no e-SIC.

QUADRO RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E FASES DE IMPLEMENTAÇÃO

Segue o quadro-resumo contendo as orientações pontuadas pela STPC e as providências já executadas ou a serem implementadas.

Tópico	Orientação	Providência	Fase de implementação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	Não há	Não há	-
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1. Fazer a marcação do “Tipo de Resposta” baseada na fundamentação legal apresentada para negativa.	2.1. No universo de 67 pedidos analisados foi identificada uma única marcação equivocada, o que no nosso entendimento dispensa a aplicação de qualquer providência. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.	2.1. Reunião com interlocutores será marcada para o mês de agosto/2017.
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1. Indicar as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta sempre que negar o acesso a uma informação.	3.1. No universo de 67 pedidos analisados foi identificada uma única resposta sem a adequada fundamentação legal para a negativa de acesso, o que no nosso entendimento dispensa a aplicação de qualquer providência. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.	3.1. Reunião com interlocutores será marcada para o mês de agosto/2017.

<p>4. Restrição de Conteúdo</p>	<p>4.1. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo, avaliando todo o conteúdo do pedido, da resposta e dos anexos. 4.2. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la caso haja ou não informações restritas nos pedidos de informação e nas respostas.</p>	<p>4.1. Como providência o SIC/CGU realizou a imediata edição da classificação e o processo agora está disponível para consulta em transparência ativa. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores. 4.2. Como providência o SIC/CGU realizou a imediata edição da classificação e o processo agora está com o acesso restrito. De qualquer forma, reforçaremos o assunto, na próxima reunião de alinhamento com os interlocutores.</p>	<p>4.1. Já implementada. 4.2. Já implementada.</p>
<p>5. Prorrogação de Prazo</p>	<p>Não há</p>	<p>Não há</p>	<p>-</p>
<p>6. Nome do solicitante na Resposta</p>	<p>6.1. Não inserir os nomes dos solicitantes nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário.</p>	<p>6.1. A partir dessa constatação observou-se que a orientação de não inserção de nome do solicitante não vem sendo seguida apenas por um dos setores da CGU. Desta forma, entraremos em contato com o interlocutor do setor identificado para reforçar a orientação de que as respostas não contenham o nome do solicitante.</p>	<p>6.1. Já implementada.</p>
<p>7. Outros</p>	<p>7.1. Inserir o texto da resposta no campo adequado do e-SIC de forma a facilitar o acesso a informação solicitada.</p>	<p>7.1 A OGU está desenvolvendo um sistema próprio, no qual incorporará o processamento dos pedidos de informação e passará a receber as respostas em formato “word”, para inseri-las</p>	<p>7.1. Em desenvolvimento com expectativa de ser implementada até dezembro de 2017.</p>

		no campo adequado, conforme orientação.	
	7.2. Revisar a inclusão dos anexos das repostas antes do envio. Essa prática evitará que respostas incompletas sejam enviadas ao solicitante.	7.2. Como providência o SIC/CGU providenciou o envio do anexo à cidadã, por meio de mensagem eletrônica expedida em 23/06/2017, às 10:41h, na qual lamentou-se o ocorrido e abriu-se novo prazo para recurso.	7.2. Já implementada.
8. Omissões	8.1. Verificar os recursos antigos que não foram respondidos pelo Sistema e adequar a situação.		
Tópico	Orientação	Providência	Fase de implementação
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
1. Institucional	1.1. Divulgar informações sobre estrutura organizacional até o nível hierárquico equivalente às Diretorias (4º nível). 1.2. Divulgar informação sobre as competências das autoridades até o 4º nível hierárquico. 1.3. Atualizar a citação da base legal no site. 1.7. Disponibilizar horário de atendimento ao público também na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'.	O complemento das informações será apurado com as respectivas áreas e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).	1.1 e 1.2 - Atualização até 30/09/2017. 1.3 e 1.7 – Atualização até 15/09/2017
2. Ações e Programas	2.2. Indicar a área responsável pelo desenvolvimento e implementação de cada programa, projeto e ação desenvolvido. 2.3. Divulgar as principais metas dos programas, projetos e ações. 2.4. Divulgar, quando existir, os indicadores de resultado e impacto relativos aos programas, projetos e ações desenvolvidos.	A orientação 2.2 vai de encontro ao projeto do Portal Padrão de Governo, definido pela SECOM/PR, que incentiva a navegação cidadã por áreas de atuação do órgão (competências), ao invés de áreas institucionais. Dessa forma, a opção da ASCOM foi de disponibilizar as ações e programas de acordo com as editorias, definidas no menu "Assuntos".	2.2 Não se aplica 2.3 Não se aplica 2.4 Não se aplica 2.5 Não se aplica 2.6 Atualização até 15/09/2017 2.7 Não se aplica 2.8 Não se aplica

	<p>2.5. Disponibilizar informações sobre os principais resultados de seus programas, projetos e ações.</p> <p>2.6. Publicar na seção 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', a 'Carta de Serviços' e manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão: http://www.servicos.gov.br.</p> <p>2.7. Caso o órgão realize programas que resultem em renúncias de receitas, divulgar informações gerais sobre os mesmos.</p> <p>2.8. Caso o órgão realize programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT, divulgar informações gerais sobre os mesmos.</p>	<p>Ressaltamos que as orientações 2.3, 2.4 e 2.5 não se aplicam a um primeiro nível de navegação (seção Ações e Programas), pois esse tipo de informação gerencial deve ficar disponível nas respectivas seções dos programas, quando houver.</p> <p>A Carta de Serviços está disponibilizada na seção "Serviços e Sistemas" e também será disponibilizada no caminho indicado.</p>	
3. Participação Social	<p>3.1. Criar o item 'Participação Social' e divulgar o conjunto mínimo de informações sobre o tema.</p>	<p>O complemento das informações será apurado com as respectivas áreas (STPC e OGU) e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).</p>	3.1. Disponibilização até 30/09/2017.
4. Auditorias	<p>4.2. Informar o cidadão quando a Decisão Normativa do TCU não contemplou a unidade jurisdicionada.</p> <p>4.3. Informar quais unidades jurisdicionadas terão processos de contas ordinárias julgados, conforme a Decisão Normativa do TCU.</p> <p>4.4. Publicar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), caso exista.</p>	<p>A ASCOM já disponibiliza as informações como Relatório de Gestão, Relatório e Certificado de Auditoria, bem como o Parecer do Órgão de Controle Interno.</p> <p>Como providência, a ASCOM entrará em contato com o avaliador para verificar eventuais inconsistências no formato atual de divulgação.</p>	4.2 e 4.3 Atualização até 30/09/2017. 4.4 Não se aplica
6. Receitas e Despesas	<p>6.1. Alterar o nome da subseção 'Despesas' para 'Receitas e Despesas' e disponibilizar o conjunto mínimo de informações sobre o tema.</p>	<p>O complemento das informações será disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).</p>	6.1 - Atualização até 15/09/2017

7. Licitações e Contratos	7.1. Divulgar informações referentes a todas as modalidades de licitação.	Como providência, a ASCOM entrará em contato com o avaliador para verificar eventuais inconsistências no formato atual de divulgação.	7.1 - Atualização até 30/09/2017.
8. Servidores	8.2. Consertar links para divulgação das íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados. 8.3. Incluir na lista dos empregados terceirizados o CPF descaracterizado e reavaliar as informações que estão disponíveis na coluna 'Categoria Profissional'.	O complemento das informações será apurado com a respectiva área (DGI) e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).	8.2 Já implementada 8.3 Atualização até 30/09/2017.
9. Informações Classificadas	9.1 Informar se houve informações classificadas no período de 1º de junho de 2016 e 1º de junho de 2017. Incluir no rol o assunto de que se trata o documento. 9.3. Disponibilizar, na seção 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas' formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.	O complemento das informações será apurado com a respectiva área (OGU) e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).	9.1 Já implementada 9.3 Disponibilização até 15/09/2017
10. Serviço de Informação ao Cidadão	10.2. Publicar modelo de formulário para a solicitação de informação em meio físico (papel) ou disponibilizar link para o formulário. 10.4. Disponibilizar link para os relatórios estatísticos do e-SIC.	Os formulários já estão disponíveis na seção do Site CGU (ver link)	10.2 Já implementada 10.4 Disponibilização até 15/09/2017
11. Perguntas Frequentes	11.1. Incluir menu 'Perguntas Frequentes' na seção 'Acesso à Informação' e manter as informações atualizadas.	A seção já está disponível no Menu "Acesso à Informação"	11.1 Já implementada
12. Dados Abertos	12.1. Criar item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilizar dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA).	A seção já está disponível no Menu "Acesso à Informação". Ressaltamos que a indicação foi enviada pela ASCOM na pesquisa de atendimento à Lei de Acesso à Informação.	12.1 Já implementada 12.2 Disponibilização até 30/09/2017

	<p>12.2. Disponibilizar documentos de texto ou planilhas em todos os formatos abertos e não proprietários.</p>	<p>Como providência adicional, a ASCOM vai inserir link para o Painel de Dados Abertos, que possui informações consolidadas sobre o tema.</p> <p>O complemento das informações será apurado com a respectiva área (DTI) e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).</p>	
--	--	---	--

